

- urbana sob o artigo 533 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 01197/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 32 000;
- Casa florestal B-70, sita em Felgueira, lugar de Sapiãos, freguesia de Sapiãos, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 375 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 01290/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 32 000;
- Casa florestal B-74, sita em Cabeço, lugar de Geia, freguesia de Boticas, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 422 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 00388/930906 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 10 000;
- Casa florestal B-73, sita no lugar de Lasanho, freguesia de Covas do Barroso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 373 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 00624/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 22 000;
- Casa florestal B-77, sita em Tapada dos Pingões, lugar de Cerdedo, freguesia de Cerdedo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 169 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 00367/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 31 000;
- Casa florestal B-76, sita em Veiga de Espinho, lugar de Codeçoso, freguesia de Codeçoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 204 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo de Boticas com a descrição n.º 00419/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 31 000;
- Casa florestal B-81, sita em Couto da Escada, lugar de Curros, freguesia de Curros, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 160 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 00185/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 30 000;
- Casa florestal B-80, sita em Chousas, lugar de Vilarinho da Mó, freguesia de Beça, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 838 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 01914/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 32 000;
- Casa florestal B-165, sita em Souto do Gago, lugar de Fiães, freguesia de Fiães do Tâmega, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 187 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 00378/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 22 000;
- Casa florestal B-164, sita em Brejo, lugar de Bobadela, freguesia de Bobadela, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 484 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição n.º 01125/20050722 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 28 000;

Casa florestal B-196, sita em Calvário, lugar de Boticas, freguesia de Ardãos, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 469 daquela freguesia, registada na Conservatória do Registo Predial de Boticas com a descrição 01037/20050721 e inscrição a favor do Estado G-1, mediante a compensação de € 32 000.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, dado os imóveis se destinarem à criação de uma rede de abrigos de montanha para aproveitamento turístico e ainda para utilização colectiva.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 302 000, a pagar em 20 prestações semestrais, sendo a primeira no valor de € 20 530, a efectuar no acto da assinatura do auto de cessão, sendo as restantes semestralidades acrescidas do juro legal à taxa de 7 %.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo os prédios à posse do Estado se no prazo de dois anos não forem afectos ao fim que justifica a presente cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias por benfeitorias realizadas.

5.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação da presente portaria.

8 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 753/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, que para o efeito é destacado à Direcção-Geral dos Impostos.

2 — São-lhe prestados a título remuneratório, pela entidade de origem, as remunerações e demais abonos ou regalias que lhe vêm sendo pagos ou atribuídos, constituindo encargo do meu Gabinete a diferença entre o vencimento do cargo de origem e o de adjunto do Gabinete, bem como a diferença dos subsídios de férias e de Natal, acrescidos de montante correspondente às despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 238/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que à tipografia a seguir indicada foi revogada nos termos do artigo 11.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para a impressão de documentos de transportes, em conformidade com o mesmo regime:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
Distrito de Faro			
Concelho de Lagoa			
500863709	SERIGRA — Companhia Industrial e Comercial de Artes Gráficas, L.ª da	Rua do Rio Arade, Ferragudo, Lagoa	19-10-2005

9 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Declaração n.º 239/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que à tipografia a seguir indicada foi revogada nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para a impressão de documentos de transportes, em conformidade com o mesmo Regime:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
Distrito de Viseu			
Concelho de Tondela			
503458120	GRAFISSANTOS — Serviços Gráficos, L.ª da	Rua do Poeta Tomaz Ribeiro, Tondela.	19-10-2005

9 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.